CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3138 Página: 28/33
Data: 10/11/2026

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a utilização do painel eletrônico de votação, a transmissão das sessões pela internet, a realização de sessões virtuais e híbridas e o exercício do voto remoto no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 1º As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico de votação, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno ou a indisponibilidade ou falha técnica que impeça sua utilização segura.

§ 1º O painel eletrônico deverá possibilitar:

I - registro automático dos votos dos vereadores, incluindo as opções "sim", "não" e "abstenção";
II - apuração instantânea das votações nominais;
III - divulgação imediata do resultado após o encerramento da votação;
IV - acesso público aos registros de votação.

§ 2º A utilização do painel observará os seguintes procedimentos:

I - cada vereador receberá credencial individual de acesso;
II - os votos deverão ser registrados dentro do período definido pelo Presidente da sessão;
III - o encerramento da votação será realizado mediante comando do Presidente;
IV - votos registrados após o encerramento não serão computados.

§ 3º Quanto à apuração das votações:

I - o resultado apurado pelo painel eletrônico servirá de base para a proclamação pelo Presidente, ressalvada a necessidade de conferência ou renovação da votação nas hipóteses previstas no Regimento Interno;
II - a ata da sessão registrará o voto individual de cada Vereador;
III - os registros da votação serão arquivados no sistema oficial; e
IV - o resultado será disponibilizado para consulta pública no portal institucional.
V - os registros eletrônicos das votações deverão permitir, conforme a modalidade de votação e as funcionalidades disponíveis, a identificação da matéria deliberada, da data da sessão, dos votos individualizados, quando cabível, e do resultado proclamado, assegurada sua preservação para fins de

consulta e controle.

§ 4º Em caso de indisponibilidade ou falha técnica do painel eletrônico que impeça a realização ou a conclusão segura da votação:

I - a votação será realizada nominalmente, na forma prevista no Regimento Interno;
II - o Presidente informará ao Plenário a ocorrência da falha e a alteração do procedimento de votação; e
III - a ocorrência e o processo de votação utilizado serão registrados em ata.

§ 5º A utilização do painel eletrônico observará as modalidades, os quóruns e os procedimentos de votação estabelecidos no Regimento Interno, não podendo suas funcionalidades modificar as regras regimentais.

CAPÍTULO II
DA TRANSMISSÃO DE SESSÕES PELA INTERNET

Art. 2º As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pela internet em canal oficial mantido ou administrado pelo Poder Legislativo.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, serão transmitidas ao vivo, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada.
§ 2º A transmissão será disponibilizada em plataforma digital de acesso público e gratuito, podendo ocorrer simultaneamente no sítio eletrônico institucional e em outros canais ou plataformas digitais oficiais.
§ 3º As sessões serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno.
§ 4º A transmissão deverá iniciar-se com a abertura da sessão e encerrar-se após seu término, de forma contínua e íntegra, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade legalmente estabelecidas.
§ 5º A indisponibilidade ou falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará, por si só, a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada, observado o disposto no Regimento Interno.
§ 6º A Presidência designará servidor responsável pela coordenação das transmissões e pelo acompanhamento técnico da plataforma utilizada, observadas as atribuições legalmente previstas para o cargo ou função.
§ 7º As gravações serão preservadas e disponibilizadas ao público, observadas as normas de gestão documental, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 3º As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato virtual ou híbrido, nas hipóteses previstas no Regimento Interno e nesta Resolução.

§ 1º A realização de sessão virtual ou híbrida será admitida:

I - em situação de calamidade pública ou de emergência que impossibilite ou dificulte significativamente a realização presencial da sessão;
II - quando houver recomendação de autoridade competente que justifique a restrição ou a inconveniência da reunião presencial;
III - quando circunstância excepcional, devidamente justificada, impossibilitar ou dificultar significativamente a realização presencial da sessão ou a participação presencial de Vereador; ou
IV - nas demais hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno.

§ 2º A realização de sessão virtual ou híbrida dependerá de decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, que indicará a hipótese de admissibilidade, as razões que justificam a modalidade adotada e, quando cabível, o período de sua utilização.
§ 3º A modalidade virtual poderá ser adotada quando a circunstância que fundamentar sua realização afetar ou inviabilizar a reunião presencial do Plenário, e a modalidade híbrida, quando for possível preservar a realização presencial da sessão com a participação remota de vereador.
§ 4º A realização de sessão virtual ou híbrida deverá assegurar:

I - infraestrutura tecnológica adequada;
II - sistema ou plataforma eletrônica de comunicação que permita a identificação dos participantes;
III - comunicação audiovisual em tempo real;
IV - registro da presença dos Vereadores;
V - exercício do direito de voz;
VI - exercício do voto, quando houver deliberação;
VII - publicidade e acompanhamento dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno;
VIII - registro dos atos e deliberações realizados durante a sessão; e
IX - condições técnicas adequadas de áudio e vídeo.

§ 5º Sempre que possível, serão realizados testes prévios dos sistemas e equipamentos destinados à participação remota, especialmente antes da primeira utilização da plataforma ou quando houver alteração relevante em sua configuração.
§ 6º O Vereador autorizado a participar remotamente de sessão virtual ou híbrida deverá:

I - utilizar equipamento e conexão que permitam sua identificação e participação efetiva;
II - manter condições adequadas de áudio e vídeo durante sua participação;
III - permanecer identificado e disponível para manifestação durante os trabalhos;

IV - observar as determinações regimentais da Presidência quanto ao uso da palavra e à votação; e
V - comunicar imediatamente eventual falha técnica que comprometa sua participação.

§ 7º A presença do vereador que participar remotamente será registrada no sistema eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, mediante verificação de sua identidade e participação efetiva, e será considerada para os efeitos regimentais compatíveis com a modalidade de participação autorizada, inclusive para a formação e a verificação de quórum.
§ 8º A perda de conexão ou outra falha técnica que impeça a participação efetiva do vereador será registrada nos trabalhos e produzirá os efeitos regimentais correspondentes enquanto perdurar a impossibilidade de participação.
§ 9º Aplicam-se às sessões virtuais e híbridas, no que forem compatíveis, as mesmas normas regimentais relativas à correspondente espécie de sessão presencial, especialmente quanto à abertura, ao quórum, à ordem dos trabalhos, ao uso da palavra, à discussão, à votação, à suspensão, ao encerramento e aos registros dos trabalhos.

Art. 4º A participação remota de Vereador em sessão híbrida poderá ser autorizada quando o comparecimento presencial estiver impossibilitado ou significativamente dificultado em razão de:

I - enfermidade, internação hospitalar ou outra condição de saúde que impossibilite ou desaconselhe o comparecimento presencial, devidamente comprovada;
II - necessidade de acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, em razão de enfermidade ou internação hospitalar devidamente comprovada;
III - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção, quando juridicamente compatível com a participação nos trabalhos legislativos;
IV - missão oficial ou representação institucional da Câmara Municipal fora do Município, quando a participação na sessão for compatível com a atividade desempenhada;
V - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos pelo Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora, desde que a participação no evento impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial à sessão;
VI - calamidade pública, desastre, interrupção de vias de acesso, evento climático extremo ou outra situação de força maior que impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial; ou
VII - outra situação excepcional, objetiva e devidamente comprovada que impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial, reconhecida mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A participação remota dependerá de requerimento do Vereador, acompanhado, quando cabível, de documento ou informação suficiente para demonstrar a hipótese invocada, e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º A autorização indicará a hipótese que fundamenta a participação remota e produzirá efeitos

exclusivamente durante a sessão ou o período em que persistir a circunstância que a justificou.
§ 3º A participação remota durante período de licença observará o regime jurídico aplicável, não implicando, por si só, interrupção, suspensão ou alteração dos efeitos da licença.

CAPÍTULO IV
DA VALIDADE DO VOTO REMOTO

Art. 5º O voto proferido por Vereador que participe remotamente de sessão virtual ou híbrida será considerado válido e produzirá os mesmos efeitos legais e regimentais do voto proferido presencialmente, desde que observados o Regimento Interno e esta Resolução.

§ 1º O registro do voto remoto observará os seguintes requisitos:

I - será realizado por meio do painel eletrônico de votação, do sistema eletrônico oficial ou de outro meio idôneo que permita sua identificação e registro;
II - a identidade do Vereador deverá ser verificável;
III - o voto deverá ser manifestado e registrado durante o período destinado à votação;
IV - o registro deverá permitir a identificação do voto individual, quando exigida votação nominal; e
V - o resultado da votação deverá constar da ata e ser preservado no sistema eletrônico oficial ou, na impossibilidade técnica de sua utilização, em outro registro institucional idôneo, assegurada sua posterior incorporação ao sistema, quando tecnicamente cabível.

§ 2º Para o exercício do voto remoto, o Vereador deverá:

I - estar regularmente identificado e credenciado na plataforma ou no sistema utilizado;
II - estar participando da sessão no momento da votação;
III - permanecer visível durante a votação, ressalvada falha técnica momentânea que não impeça sua identificação segura;
IV - manifestar o voto dentro do período estabelecido pelo Presidente da sessão; e
V - observar os demais procedimentos aplicáveis à votação previstos no Regimento Interno.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do painel eletrônico ou do sistema destinado ao registro do voto remoto, o Presidente poderá determinar sua manifestação por chamada nominal ou por outro meio que permita identificar inequivocamente o vereador e o voto proferido, observadas as modalidades de votação previstas no Regimento Interno, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
§ 4º A falha técnica que impossibilite a identificação do Vereador ou a manifestação inequívoca de seu voto impedirá o respectivo cômputo, sem prejuízo das providências destinadas ao restabelecimento da conexão ou do sistema antes do encerramento da votação.
§ 5º Eventual impugnação quanto à identidade do Vereador, à regularidade da participação remota ou à validade do voto deverá ser suscitada antes do encerramento da votação e será decidida pelo Presidente da sessão, com registro da ocorrência e da decisão em ata.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os procedimentos estritamente técnicos necessários à execução desta Resolução poderão ser detalhados por ato da Presidência, observados o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O ato complementar não poderá modificar as hipóteses de participação remota, os requisitos de votação, os quóruns, os prazos ou as competências estabelecidas no Regimento Interno e nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a utilização do painel eletrônico de votação, a transmissão das sessões pela internet, a realização de sessões virtuais e híbridas e o exercício do voto remoto no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 1º As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico de votação, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno ou a indisponibilidade ou falha técnica que impeça sua utilização segura.

§ 1º O painel eletrônico deverá possibilitar:

I - registro automático dos votos dos vereadores, incluindo as opções "sim", "não" e "abstenção";
II - apuração instantânea das votações nominais;
III - divulgação imediata do resultado após o encerramento da votação;
IV - acesso público aos registros de votação.

§ 2º A utilização do painel observará os seguintes procedimentos:

I - cada vereador receberá credencial individual de acesso;
II - os votos deverão ser registrados dentro do período definido pelo Presidente da sessão;
III - o encerramento da votação será realizado mediante comando do Presidente;
IV - votos registrados após o encerramento não serão computados.

§ 3º Quanto à apuração das votações:

I - o resultado apurado pelo painel eletrônico servirá de base para a proclamação pelo Presidente, ressalvada a necessidade de conferência ou renovação da votação nas hipóteses previstas no Regimento Interno;
II - a ata da sessão registrará o voto individual de cada Vereador;
III - os registros da votação serão arquivados no sistema oficial; e
IV - o resultado será disponibilizado para consulta pública no portal institucional.
V - os registros eletrônicos das votações deverão permitir, conforme a modalidade de votação e as funcionalidades disponíveis, a identificação da matéria deliberada, da data da sessão, dos votos individualizados, quando cabível, e do resultado proclamado, assegurada sua preservação para fins de

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

consulta e controle.

§ 4º Em caso de indisponibilidade ou falha técnica do painel eletrônico que impeça a realização ou a conclusão segura da votação:

I - a votação será realizada nominalmente, na forma prevista no Regimento Interno;
II - o Presidente informará ao Plenário a ocorrência da falha e a alteração do procedimento de votação; e
III - a ocorrência e o processo de votação utilizado serão registrados em ata.

§ 5º A utilização do painel eletrônico observará as modalidades, os quóruns e os procedimentos de votação estabelecidos no Regimento Interno, não podendo suas funcionalidades modificar as regras regimentais.

CAPÍTULO II
DA TRANSMISSÃO DE SESSÕES PELA INTERNET

Art. 2º As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pela internet em canal oficial mantido ou administrado pelo Poder Legislativo.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, serão transmitidas ao vivo, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada.
§ 2º A transmissão será disponibilizada em plataforma digital de acesso público e gratuito, podendo ocorrer simultaneamente no sítio eletrônico institucional e em outros canais ou plataformas digitais oficiais.
§ 3º As sessões serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno.
§ 4º A transmissão deverá iniciar-se com a abertura da sessão e encerrar-se após seu término, de forma contínua e íntegra, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade legalmente estabelecidas.
§ 5º A indisponibilidade ou falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará, por si só, a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada, observado o disposto no Regimento Interno.
§ 6º A Presidência designará servidor responsável pela coordenação das transmissões e pelo acompanhamento técnico da plataforma utilizada, observadas as atribuições legalmente previstas para o cargo ou função.
§ 7º As gravações serão preservadas e disponibilizadas ao publico, observadas as normas de gestão documental, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 3º As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato virtual ou híbrido, nas hipóteses previstas no Regimento Interno e nesta Resolução.

§ 1º A realização de sessão virtual ou híbrida será admitida:

I - em situação de calamidade pública ou de emergência que impossibilite ou dificulte significativamente a realização presencial da sessão;
II - quando houver recomendação de autoridade competente que justifique a restrição ou a inconveniência da reunião presencial;
III - quando circunstância excepcional, devidamente justificada, impossibilitar ou dificultar significativamente a realização presencial da sessão ou a participação presencial de Vereador; ou
IV - nas demais hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno.

§ 2º A realização de sessão virtual ou híbrida dependerá de decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, que indicará a hipótese de admissibilidade, as razões que justificam a modalidade adotada e, quando cabível, o período de sua utilização.
§ 3º A modalidade virtual poderá ser adotada quando a circunstância que fundamentar sua realização afetar ou inviabilizar a reunião presencial do Plenário, e a modalidade híbrida, quando for possível preservar a realização presencial da sessão com a participação remota de vereador.
§ 4º A realização de sessão virtual ou híbrida deverá assegurar:

I - infraestrutura tecnológica adequada;
II - sistema ou plataforma eletrônica de comunicação que permita a identificação dos participantes;
III - comunicação audiovisual em tempo real;
IV - registro da presença dos Vereadores;
V - exercício do direito de voz;
VI - exercício do voto, quando houver deliberação;
VII - publicidade e acompanhamento dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno;
VIII - registro dos atos e deliberações realizados durante a sessão; e
IX - condições técnicas adequadas de áudio e vídeo.

§ 5º Sempre que possível, serão realizados testes prévios dos sistemas e equipamentos destinados à participação remota, especialmente antes da primeira utilização da plataforma ou quando houver alteração relevante em sua configuração.
§ 6º O Vereador autorizado a participar remotamente de sessão virtual ou híbrida deverá:

I - utilizar equipamento e conexão que permitam sua identificação e participação efetiva;
II - manter condições adequadas de áudio e vídeo durante sua participação;
III - permanecer identificado e disponível para manifestação durante os trabalhos;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

IV - observar as determinações regimentais da Presidência quanto ao uso da palavra e à votação; e
V - comunicar imediatamente eventual falha técnica que comprometa sua participação.

§ 7º A presença do vereador que participar remotamente será registrada no sistema eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, mediante verificação de sua identidade e participação efetiva, e será considerada para os efeitos regimentais compatíveis com a modalidade de participação autorizada, inclusive para a formação e a verificação de quórum.
§ 8º A perda de conexão ou outra falha técnica que impeça a participação efetiva do vereador será registrada nos trabalhos e produzirá os efeitos regimentais correspondentes enquanto perdurar a impossibilidade de participação.
§ 1º Aplicam-se às sessões virtuais e híbridas, no que forem compatíveis, as mesmas normas regimentais relativas à correspondente espécie de sessão presencial, especialmente quanto à abertura, ao quórum, à ordem dos trabalhos, ao uso da palavra, à discussão, à votação, à suspensão, ao encerramento e aos registros dos trabalhos.

Art. 1º A participação remota de Vereador em sessão híbrida poderá ser autorizada quando o comparecimento presencial estiver impossibilitado ou significativamente dificultado em razão de:

I - enfermidade, internação hospitalar ou outra condição de saúde que impossibilite ou desaconselhe o comparecimento presencial, devidamente comprovada;
II - necessidade de acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, em razão de enfermidade ou internação hospitalar devidamente comprovada;
III - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção, quando juridicamente compatível com a participação nos trabalhos legislativos;
IV - missão oficial ou representação institucional da Câmara Municipal fora do Município, quando a participação na sessão for compatível com a atividade desempenhada;
V - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos pelo Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora, desde que a participação no evento impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial à sessão;
VI - calamidade pública, desastre, interrupção de vias de acesso, evento climático extremo ou outra situação de força maior que impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial; ou
VII - outra situação excepcional, objetiva e devidamente comprovada que impossibilite ou dificulte significativamente o comparecimento presencial, reconhecida mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A participação remota dependerá de requerimento do Vereador, acompanhado, quando cabível, de documento ou informação suficiente para demonstrar a hipótese invocada, e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º A autorização indicará a hipótese que fundamenta a participação remota e produzirá efeitos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

exclusivamente durante a sessão ou o período em que persistir a circunstância que a justificou.
§ 3º A participação remota durante período de licença observará o regime jurídico aplicável, não implicando, por si só, interrupção, suspensão ou alteração dos efeitos da licença.

CAPÍTULO I
DA VALIDADE DO VOTO REMOTO

Art. 2º O voto proferido por Vereador que participe remotamente de sessão virtual ou híbrida será considerado válido e produzirá os mesmos efeitos legais e regimentais do voto proferido presencialmente, desde que observados o Regimento Interno e esta Resolução.

§ 1º O registro do voto remoto observará os seguintes requisitos:

I - será realizado por meio do painel eletrônico de votação, do sistema eletrônico oficial ou de outro meio idôneo que permita sua identificação e registro;
II - a identidade do Vereador deverá ser verificável;
III - o voto deverá ser manifestado e registrado durante o período destinado à votação;
IV - o registro deverá permitir a identificação do voto individual, quando exigida votação nominal; e
V - o resultado da votação deverá constar da ata e ser preservado no sistema eletrônico oficial ou, na impossibilidade técnica de sua utilização, em outro registro institucional idôneo, assegurada sua posterior incorporação ao sistema, quando tecnicamente cabível.

§ 2º Para o exercício do voto remoto, o Vereador deverá:

I - estar regularmente identificado e credenciado na plataforma ou no sistema utilizado;
II - estar participando da sessão no momento da votação;
III - permanecer visível durante a votação, ressalvada falha técnica momentânea que não impeça sua identificação segura;
IV - manifestar o voto dentro do período estabelecido pelo Presidente da sessão; e
V - observar os demais procedimentos aplicáveis à votação previstos no Regimento Interno.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do painel eletrônico ou do sistema destinado ao registro do voto remoto, o Presidente poderá determinar sua manifestação por chamada nominal ou por outro meio que permita identificar inequivocamente o vereador e o voto proferido, observadas as modalidades de votação previstas no Regimento Interno, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
§ 4º A falha técnica que impossibilite a identificação do Vereador ou a manifestação inequívoca de seu voto impedirá o respectivo cômputo, sem prejuízo das providências destinadas ao restabelecimento da conexão ou do sistema antes do encerramento da votação.
§ 5º Eventual impugnação quanto à identidade do Vereador, à regularidade da participação remota ou à validade do voto deverá ser suscitada antes do encerramento da votação e será decidida pelo Presidente da sessão, com registro da ocorrência e da decisão em ata.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os procedimentos estritamente técnicos necessários à execução desta Resolução poderão ser detalhados por ato da Presidência, observados o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O ato complementar não poderá modificar as hipóteses de participação remota, os requisitos de votação, os quóruns, os prazos ou as competências estabelecidas no Regimento Interno e nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente